



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA Nº 30/2023 - AGR/CJ-13376**

1. **ATA DA 27ª REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DA AGR, DO ANO DE 2023 -  
SESSÃO ORDINÁRIA – 31/08/2023**

2.

3. Aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 10h00 (dez), realizou-se de forma presencial e através de vídeo conferência, com link próprio da Câmara de Julgamento, a sessão ordinária da 27ª Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2023, convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros: Paulo Henrique Oliveira Marques, Paulo Otoni Ribeiro e a Coordenadora em exercício senhora Andrea Bonanato Estrela, em substituição ao titular Gilvan do Espírito Santo Batista, que se encontra em gozo de férias, a senhora Adriana Rosaura de Castro Batista, por motivo de férias, não compareceu. A senhora Coordenadora solicitou a verificação de quorum, recebendo resposta afirmativa, iniciou à sessão, que foi secretariada por mim, Terezinha de Jesus Assis Bueno, Secretária Executiva da Câmara de Julgamento. A senhora Coordenadora solicitou à senhora Secretária que procedesse a leitura dos pontos da pauta. O que foi feito.

4.

5. **Item 2. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pela relatora  
Andrea Bonanato Estrela:**

6.

7. 2.1. Processo nº 202300029001043 – Interessado: Rápido Federal Viação Ltda. - Auto de infração nº 41.825 - Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 357/2023 (51053467), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 41.825, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, considerando o não conhecimento da defesa, devido a sua intempestividade, votando pela sua manutenção, por cautela, a defesa foi analisada. Colocado em discussão e votação, os membros Paulo Otoni Ribeiro e Paulo Henrique Oliveira Marques, votaram pela manutenção do auto de infração. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 41.825 (45294475).

8. 2.2. Processo nº 202300029001130 – Interessado: Rápido Federal Viação Ltda. - Auto de infração nº 41.834 - Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 361/2023 (51231900), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 41.834, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, votando pela sua manutenção. Colocado em discussão e votação, os membros Paulo Otoni Ribeiro e Paulo Henrique Oliveira Marques, votaram pela manutenção do auto de

infração. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 41.834 (45492222).

9. 2.3. Processo nº 202300029001119 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de infração nº 41.832 - Art. 11, Inciso XXIV, da Resolução nº 297/2007-CG – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 362/2023 (51231978), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 41.832, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, votando pela sua manutenção. Colocado em discussão e votação, os membros Paulo Otoni Ribeiro e Paulo Henrique Oliveira Marques, votaram pela manutenção do auto de infração. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 41.832 (45471714).

10. 2.4. Processo nº 202300029001143 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de infração nº 41.833 - Art. 12, Inciso VII, da Resolução nº 297/2007-CG – Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 363/2023 (51232137), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 41.833, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, votando pela sua manutenção. Colocado em discussão e votação, os membros Paulo Otoni Ribeiro e Paulo Henrique Oliveira Marques, votaram pela manutenção do auto de infração. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 41.833 (45512738).

11.

12. **Item 3. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Paulo Otoni Ribeiro:**

13.

14. O relator solicitou permissão para relatar, bloco, os processos dos itens 3.1 e 3.2. A solicitação foi aceita.

15. **3.1. Processo nº 202300029003169** – Interessado: Expresso Maia Ltda. - Auto de infração nº 42.195 - Art. 12, Inciso XLI, da Resolução nº 297/2007-CG – Utilizar veículo não registrado na AGR e **3.2. Processo nº 202300029003171** – Interessado: Expresso Maia Ltda. - Auto de infração nº 42.196 - Art. 12, Inciso XLI, da Resolução nº 297/2007-CG – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seus relatórios nº 349/2023 (50848154) e 347/2023 (50790875), com votos favoráveis à manutenção dos autos de infração nºs 42.195 e 42.196, pois, ao serem lavrados atenderam às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-los. Colocados em discussão e votação, os membros Paulo Henrique Oliveira Marques e Andrea Bonanato Estrela votaram pela manutenção dos autos de infração. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve os autos de infração nºs 42.195 (49589723) e 42.196 (49590915).

16. 3.3. Processo nº 202300029003166 – Interessado: Expresso Maia Ltda - Auto de infração nº 42.191 - Art. 11, Inciso XXIV, da Resolução nº 297/2007-CG – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. O relator fez a leitura de seu relatório nº 355/2023 (50897256), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 42.191, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, os membros Paulo Henrique Oliveira Marques e Andrea Bonanato Estrela votaram pela manutenção do auto de infração. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 42.191 (49586964).

17.

18. **Item 4. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Paulo Henrique Oliveira Marques:**

19. 4.1. Processo nº 202300029002705 – Interessado: Premium Tur Locadora Ltda – ME - Auto de infração nº 42.109 - Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu relatório nº 358/2023 (51134054), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 42.109, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, os membros Paulo Otoni Ribeiro e Andrea Bonanato Estrela votaram pela manutenção do auto de infração. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 42.109 (48684004).
20. 4.2. Processo nº 202300029001860 – Interessado: Viação Rio Oeste Ltda-ME - Auto de infração nº 41.975 - Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu relatório nº 359/2023 (51134181), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 41.975, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, os membros Paulo Otoni Ribeiro e Andrea Bonanato Estrela votaram pela manutenção do auto de infração. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 41.975 (46956066).
21. 4.3. Processo nº 202300029003188 – Interessado: Expresso Maia Ltda. - Auto de infração nº 42.198 - Art. 12, Inciso XIV, da Resolução nº 297/2007-CG – Empreender viagem com veículo em condições inadequadas de funcionamento, conservação ou higiene e/ou deixar de higienizar as instalações sanitárias, quando do início da viagem e nas saídas de pontos de parada ou apoio. O relator fez a leitura de seu relatório nº 360/2023 (51134260), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 42.198, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, os membros Paulo Otoni Ribeiro e Andrea Bonanato Estrela votaram pela manutenção do auto de infração. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 42.198 (49605556).

22.

23. **Item 5. Encerramento:**

24. A senhora Coordenadora indagou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e para constar lavrei a presente Ata da 27ª RP CJ, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Coordenador e pelos demais membros. Goiânia, 31 de agosto de 2023.

25.

26. Andrea Bonanato Estrela

27. Coordenadora em exercício

28.

29. Paulo Henrique Oliveira Marques

Paulo Otoni Ribeiro

30.

31. Terezinha de Jesus Assis Bueno

32. Secretária Executiva

Goiânia, 31 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO OTONI RIBEIRO, Relator (a)**, em 31/08/2023, às 12:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA BONANATO ESTRELA, Coordenador (a)**, em 31/08/2023, às 13:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA DE JESUS ASSIS BUENO, Secretário (a) Executivo (a)**, em 31/08/2023, às 14:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES, Relator (a)**, em 31/08/2023, às 14:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **51295220** e o código CRC **2C6EE914**.

CÂMARA DE JULGAMENTO  
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP  
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202100029000175



SEI 51295220